

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 793, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, para uma parcela de terras, de forma a totalizar uma área de 6.645,00 m² (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Metros Quadrados), localizada na Quadra 02; com as seguintes confrontações: para quem olha de frente para o imóvel localizando-se na Rua 01, do 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, com testada de 45,96 metros, confronta-se à direita com o lote/gleba 05, por uma distância de 116,56 metros, à esquerda confronta-se em curva, com raio de 9,00 metros e comprimento da curva de 15,55 metros, e ainda por uma distância de 29,43 metros, com a rua 03 e ainda por uma distância de 86,32 metros, com o lote/gleba 07; e por fim ao fundo numa distância de 54,00 metros, com as terras do Sr. Pedro Vassovino Talavasso.

ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo de laticínios, compondo a fabricação de mussarela e queijos defumados derivados do leite de Búfula e atividades afins, conforme processo de nº 5515/04, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 10/09/2.004 em nome da empresa PESBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.-EPP, que garantirá na primeira fase de operação 20(vinte)empregos diretos, e na segunda fase de operação, mais 20 (vinte) empregos diretos gerados pelas suas atividades, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos, se solicitado pela empresa, podendo ser regulamentada de forma definitiva, ao final do período da autorização de uso, ou até mesmo antes, dependendo dos interesses de ambas as partes e das possibilidades legais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@matrix.com.br

ARTIGO 4º - Da cessão de uso à título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 661 de 06/10/2000, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 DE OUTUBRO DE 2.004.

JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças